

PROCESSO ADMINISTRATIVO 29.075/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 30 –Lei 13.303/2016

Termo de Contrato 040/2024

Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por sua Diretora Presidente ÉRICA CARINE LÉLIS DA SILVA, Gestora Ambiental, portadora da C I 13379212-7 Detran RJ e CPF 115.982.907-11 designada como CONTRATANTE, e de outro lado, FORÇA AMBIENTAL LTDA, estabelecida a Rua João Francisco de Almeida nº 1285 - Centro- São João da Barra/RJ-RJ inscrita no CNPJ sob o nº 20.217.115/0001-40, neste ato representada por SANDRO PEIXOTO FAILAGE, portador da C.I. nº 075.146.761 expedida pelo IFP/RJ, C.PF 856.360.457-00, designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

1.1- Trata-se de Processo para a contratação de Empresa para a Prestação de serviços de Aterro Sanitário para o Destino Final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no Município de Petrópolis-RJ

CLÁUSULA SEGUNDA (Das condições e descrição dos serviços)

2.1-- O Aterro de deverá ser devidamente licenciado, com a Licença de operação, expedida pelo órgão ambiental competente, de Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos, para onde serão enviados os resíduos gerados na execução do objeto deste contrato e com capacidade diária acima de 400 toneladas, com a finalidade de evitar o acúmulo dos resíduos em espera.

2.1.1- A licença ambiental do aterro sanitário deverá ser apresentada a contratante no prazo máximo de 72 horas após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

2.1.2- Deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato documentação que comprove a aferição da balança de pesagem pelos órgãos competentes para a atividade. A documentação relativa a aferição da balança não poderá ser superior a 90 dias anteriores a assinatura do contrato.

2.2- Estima-se a quantidade mensal de RSU em 9.000 toneladas.

2.3- O Aterro Sanitário deverá estar equipado obrigatoriamente com balança de pesagem regularmente aferida pelo Inmetro.

2.4- Deve, obrigatoriamente, ser emitido o ticket da balança do reflexo do produto oriundo dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de Petrópolis para as medições de posteriores.

2.5- Os tickets de pesagem deverão estar vinculado as placas, dos veículos cadastrados e autorizados, com informações claras que possam possibilitar a identificação dos serviços prestados, com os devidos horários de pesagem.

2.6- Deverá ser franqueado acesso, sem previa comunicação, dos fiscais da Contratante ao aterro sanitário para acompanhamento da prestação dos serviços contratados.

2.7- O Contratado deverá, no prazo de até 48 horas, reconhecer o recebimento da carga correspondente ao manifesto, junto ao órgão ambiental- INEA

2.8- O Aterro Sanitário deverá ter seu funcionamento disponível para recebimento dos RSU gerados no município de Petrópolis nos seguintes dias e horários:

De segunda a sexta Feira: das 07:00h às 22:00 h

Sábados, Domingos e feriados: Das 07:00 às 15:00h

2.9- Em caso de decreto de emergência no município de Petrópolis o aterro deverá manter-se a disposição do contratante no período de 24 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, a contar do dia 15 de Julho 2024, podendo ser rescindido por interesse da Contratante ou determinação judicial ou dos Órgãos de Controle, ou prorrogado de acordo com o art. 71 da Lei 13.303/2024.

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 e art. 81-II da Lei Federal 13.303/2016

3.3- O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será de responsabilidade da Gerencia de Coleta

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1- A contratante pagará a Contratada o valor estabelecido na sentença homologatória do acordo entre as partes de R\$ 80,00 (oitenta reais) por tonelada de RSU

4.2- Estima-se o valor global mensal do contrato em R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), sendo o valor global estimado pelo prazo de 12 meses de R\$ 8.640.000,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta mil reais)

4.2-O pagamento será feito por Tonelada.

4.3- Os valores não poderão sofrer reajustes. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo Artigo 81-VI da Lei Federal 13.303/2016 e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.

4.5- As notas fiscais deverão ser apresentadas acompanhadas dos comprovantes de pesagem.

CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (Do custeio)

6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)



7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

- a- Advertência;
- b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;
- c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.
- f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

7.2 - A aplicação das multas previstas não exige a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

7.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto no Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

CLÁUSULA NONA: (Documentação)

9.1 -Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 29.075/2024

CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

10.1 -Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)



11.1 -Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

12.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas aba

Petrópolis, 15 de Julho de 2024



CONTRATANTE

CONTRATADO